

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade Administrativa de Origem:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Pricila Rodrigues Vilanova Toro

Responsáveis pela Autorização do Estudo Técnico Preliminar:

Erica Souza do Amaral Lozorio

Descrição Resumida do Objeto:

Aquisição de Cestas Básicas.

1.0 INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza através do procedimento legal pertinente seja efetuada o Registro de Preços para a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública pelo período de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição de material de consumo, mais especificamente gêneros alimentícios (cesta básica) e (cesta básica natalina), em atendimento Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

2.0 OBJETO

Aquisição de Gêneros Alimentícios (CESTA BÁSICA) e (CESTA BÁSICA NATALINA) para atender as famílias eventualmente que se encontram em situação de vulnerabilidade social, onde as mesmas são cadastradas no Cadastro Único através do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

3.0 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

As cestas básicas acima descritas serão para atender a população em situação de vulnerabilidade social e desemprego, pois a demanda de solicitação a cada ano que passa aumenta, onde as famílias necessitam de mais amparo e apoio social.

Observa-se a necessidade de atender aos usuários assistidos e cadastrados pelo Cadastro Único através da equipe do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social que se encontram em situação de vulnerabilidade social, buscando amenizar as carências desses cidadãos, de acordo com a Lei Federal nº 8.742/93 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS). Nesse sentido, há necessidade de atendimento ao público vulnerável assistido através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o que impõe o dever positivo de promover ações garantidoras da dignidade desses sujeitos, como

medida social obrigatória de acesso a direitos fundamentais dentre quais se destaca o direito à alimentação (art. 6º da CF/88).

4.0 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme estabelecido no artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, há previsão no Plano Anual de Contratação e na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o saldo destinado à contratação dos serviços, identificados pelas Dotações Orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social: **02.008.08.122.0027.2.022**. Manutenção e Estruturação das Unidades – SEMAS; **02.014.08.244.0029.2.226** Manutenção de Benefícios Eventuais – Recurso Estadual. Elemento de despesa **3.3.90.32.00.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Essa disposição normativa indica que os recursos destinados aquisição de cestas básicas estão devidamente contemplados no plano anual e na legislação orçamentária, referenciados pelas Dotações Orçamentárias da **Secretaria Municipal de Assistência Social: 02.008.08.122.0027.2.022** e pelo Elemento de Despesa: **3.3.90.32.00.00** Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Essa adequação às disposições específicas do artigo 18, inciso XI, parágrafo 1º, alínea II, reforça a conformidade da contratação com as previsões anuais de gastos e com a alocação de recursos específicos para a realização desses serviços, conforme estipulado nos instrumentos legais e normativos vigentes.

5.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Entregar as cestas básica de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência.
- Utilizar na preparação das cestas básicas ingredientes de boa qualidade, mantendo sempre boas condições de higiene.
- Fornecer cesta básica de boa qualidade, em perfeito estado de conservação.
- Entregar no prazo, local e horário, previstos no Termo de Referência.
- Os produtos deverão apresentar nas embalagens sua composição nutricional e prazo de validade, que seja de no mínimo 12 (doze meses), após a data da entrega.
- A entrega das cestas deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que o prazo máximo para a entrega deste item não poderá ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação ou entrega do empenho.
- O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

- **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Aquisição de Cestas Básicas	Unid.	500
02	Aquisição de Cestas Básicas Natalinas	Unid.	500

7.0 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Visando melhor atender as necessidades da SEMAS a melhor para esta contratação é por pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços (SRP) tendo em vista a impossibilidade de se definir com exatidão as quantidades a serem demandadas. Modalidade prevista no Art. 82 da Lei 14133/2021, justificada pelo fato de que essa modalidade de contratação permite a obtenção de melhores preços e condições por meio de economias de escala. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Além disso, essa prática incentiva a concorrência entre os fornecedores e possibilita contratação serviços com qualidade e preços mais competitivos. Dessa forma, a contratação por item é uma alternativa eficaz para otimizar os recursos públicos e obter a melhor relação custo-benefício na aquisição dos objetos deste ETP para a SEMAS/Ministro Andreazza. Além disso, o parcelamento promove a otimização dos recursos orçamentários. Ao dividir a aquisição em itens, distribui-se os gastos ao longo do ano, tornando-os mais previsíveis e gerenciáveis contribuindo para a redução do desperdício de recursos públicos. Além disso, simplifica a logística de distribuição, uma vez que a entrega de itens específicos pode ser programada de acordo com o as necessidades da Secretaria de Assistência Social - SEMAS.

8.0 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação direta para aquisição de cestas básicas para atender as famílias de vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza/RO se mostra viável e tecnicamente fundamentada diante da essencialidade dos serviços prestados à comunidade, em conformidade com as leis vigentes.

Em conclusão, aquisição de cestas básicas para atender as famílias de vulnerabilidade social através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza/RO atende aos preceitos legais, técnica e financeiramente

viáveis, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à comunidade, conforme preconizado pelas leis vigentes e pela essencialidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Considerando os atos referentes ao planejamento desta aquisição de responsabilidade atuar neste processo estimativo por meio do DFD nº 52/SEMAS/2025 emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com Autorização da Autoridade Competente nos termos do Decreto nº 6.685/PMMA/2025 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL **ERICA SOUZA DO AMARAL LOZORIO**.

Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é etapa obrigatória para contratações de serviços, conforme inciso I Art. 20 do Decreto Municipal nº 6.155/PMMA/2023 que regulamenta no âmbito Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza a lei federal 14.133/2021;

Considerando que após a elaboração deste estudo técnico preliminar e tendo sido realizado os levantamentos e análises necessárias, restou indicado a possibilidade de realizar a aquisição do objeto deste estudo como forma de atender a demanda pleiteada pelo Serviço para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Ministro Andreazza/RO.

Frente a, entende-se justificada a Viabilidade da contratação.

9. ANEXOS

Anexo I – Mapa de Risco

Ministro Andreazza 29 de Maio de 2025.

Pricila Rodrigues Vilanova Toro
Coordenadora Orçamentária da SEMAS/FMAS
Matricula 8610

Erica Souza do Amaral Lozorio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DECRETO Nº6.685/PMMA/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=85c43ae7-1da0-4a9e-8372-433a1f5ca66b>

